

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2427/2020

Especifica normas para realização de eventos no município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A presente Lei especifica normas para a realização de eventos no município de Dois Vizinhos.

§ 1º Entender-se-á por eventos, aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de quaisquer naturezas em casas noturnas ou ao ar livre, excetuando os eventos de caráter meramente social, filantrópicos, religiosos e cultos.

§ 2º Ficam excetuados na presente lei os eventos em clubes ou associações, cujas promoções sejam exclusivamente para associados.

Art. 2º Para a obtenção de alvará para realização de eventos é necessário protocolar requerimento formal e escrito ao Município contendo as seguintes informações:

I – identificação e qualificação dos responsáveis pela organização do evento, pessoas físicas e/ou jurídicas, com cópia legível de documentos de identificação ou fiscal;

II – indicação de local onde será realizado o evento;

III – pedido de autorização expressa da Prefeitura (caso haja utilização de bens públicos municipais e/ou empachamento de vias públicas) e/ou alvará válido de localização/funcionamento (tratando-se de imóvel de propriedade privada), para averiguação da regularidade do local onde o evento será realizado;

IV – comprovante de recolhimento do ECAD

V – autorização expressa e prévia das Polícias Civil e Militar, bem como laudo favorável do Corpo de Bombeiros; e

VI – comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal.

§ 1º Sendo o evento realizado em local aberto e com potencial de concentração de mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas, os responsáveis pela organização e/ou realização devem providenciar e fornecer gratuitamente aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação no local, pulseiras de identificação, para crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade, em conformidade com a Lei Estadual 18.168/2014.

§ 2º Se o evento demandar a instalação provisória de palcos, palanques, arquibancadas, outras estruturas e/ou outros equipamentos móveis, a autorização/alvará de funcionamento está condicionada à realização de vistoria, emissão de laudo e liberação pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com a Lei Estadual 16.636/2010.

§ 3º Se o evento reunir, num mesmo local, 2.000 (duas mil) pessoas ou mais, os organizadores deverão disponibilizar, às suas expensas, um local com facilidade de acesso e locomoção, para realização de atendimento de primeiros socorros, com equipe(s) de paramédicos e ambulância(s), devendo estar no local com uma hora de antecedência em relação à abertura dos portões, permanecer no evento durante todo seu período de duração e se fazer presente até trinta minutos após seu encerramento.

Art. 3º A expedição de alvará ou licença para realização do evento será precedida de Decreto com publicidade em meio oficial.

Parágrafo único: O Departamento de Administração comunicará por meio de ofício à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar as autorizações/licenças que vier a conceder, com base nesta Lei, para a realização de eventos no Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º Se os responsáveis pela organização do evento insistirem em promover o divertimento público sem a necessária autorização municipal e o integral atendimento às exigências legais para seu regular e seguro funcionamento, o Município procederá, no regular exercício de suas atribuições relativas ao poder de polícia administrativa, à imediata atuação/notificação administrativa dos infratores, mediante a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a exemplo da interdição, e outras contidas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod343961